



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/n<sup>a</sup> Centro Cívico - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

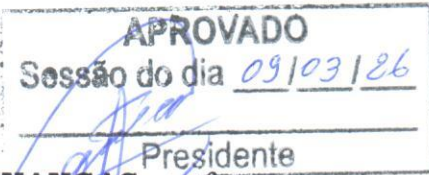
Site: [www.camaraclaudia.mt.gov.br](http://www.camaraclaudia.mt.gov.br) - E-Mail: [camaramunicipaldeclaudia@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeclaudia@gmail.com)

EXMO. SR.

**ROBERTO DALMASO**

MD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA.



## **PARECER Nº. 009/2026**

**DA COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS**, referente ao projeto de Lei Complementar n<sup>o</sup>. 001/2026, de Autoria do Executivo.

**HISTÓRICO:** O presente Projeto de Lei Dispõe sobre alterações nas Leis Complementares n<sup>os</sup> 010/2008 para ampliação de vagas de professor e ajuste de nomenclatura TDIE, 011/ 2013 para inclusão de dispositivo sobre remuneração de PGM e 013/ 2013 para ampliação de vagas de Engenheiro Civil, de Secretário Adjunto, de Diretor de Departamento, de Coordenador de Departamento, criação de cargos de Secretários Adjuntos específicos, reajuste de vencimento de Controlador Interno e dá outras providências.

**MÉRITO:** A Comissão de Mista de Justiça e Finanças, após analisar o Projeto de Lei Complementar n<sup>o</sup>. 001/2026 optou pela procedência do mesmo, tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover alterações nas Leis Complementares enumeradas nos incisos, conforme as redações propostas nos artigos seguintes:

**I** - 010, de 27 de junho de 2008, que “dispõe sobre a Carreira dos Profissionais de Educação Básica do Município” para:

**a)** ajustar a nomenclatura do cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil Especial (TDIE); e

**b)** ampliar o número de vagas de professor 30 (trinta) horas do quadro do magistério público, atualizado, configurado e publicizado pelo Decreto n<sup>o</sup> 1.237, de 07 de janeiro de 2026, conforme § 1<sup>o</sup>, do art. 51, com redação dada pela Lei Complementar n<sup>o</sup> 136, de 08 de dezembro de 2025.

**II** - 011, de 21 de novembro de 2013, que “dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa da prefeitura” de Cláudia, para incluir dispositivo versando sobre a remuneração do cargo de Procurador Geral do Município (PGM);

**III** - 013, de novembro de 2013, que “dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos” de Cláudia, para promover:

**a)** reajuste de vencimento do cargo de Controlador Interno;

**b)** ampliação do número de vagas do quadro de Engenheiro Civil;

**c)** ampliação do número de vagas do quadro de Secretário Adjunto;

**d)** ampliação do número de vagas do quadro de Diretor de Departamento;

**e)** ampliação do número de vagas do quadro de Chefe de Departamento; e

**d)** criação dos cargos de:

**1.** Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação;

**2.** Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde; e

**3.** Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/n<sup>a</sup> Centro Cívico - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: [www.camaraclaudia.mt.gov.br](http://www.camaraclaudia.mt.gov.br) - E-Mail: [camaramunicipaldeclaudia@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeclaudia@gmail.com)

## **Parecer 009/2026 – Fls. 002**

### **1. Das alterações da Lei Complementar nº 010, de 27 de junho de 2008.**

O ajuste de redação na nomenclatura do cargo de Técnico em Desenvolvimento Educacional e Especial (TDIE) para Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Educacional e Especial (TADIE) tem por objetivo deixar clara a atribuição do cargo como apoio, suporte à docência, a fim de não causar interpretação distorcida em cotejo com recém aprovada Lei Federal nº 15.326, de 06 de janeiro de 2026, que entremeou ao § 2º, do art. 2º, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, a expressão “sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”. Se não vejamos a redação original e com a alteração promovida pela referida Lei.

#### **1. Redação original:**

**§ 2º** Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

#### **2. Redação com alteração:**

**§ 2º** Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, “incluídos os professores da educação infantil, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designação do cargo ou da função que ocupam”, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

É importante salientar que a alteração tem gerado as mais variadas interpretações, alguma com potencial de impactar as finanças do município.

Em auxílio à correta interpretação da Lei modificativa a Confederação Nacional dos Municípios editou Nota Técnica em 06 de fevereiro de 2026, objetivo de analisar o alcance jurídico da Lei 15.326, de 6 de janeiro de 2026, que promoveu alterações na Lei 11.738/2008 (Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério) e na Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), com foco nos seus impactos para os Municípios, que destacamos trechos de absoluta pertinência em relação ao ajuste de redação que estamos introduzindo na nossa legislação que regem os TDIEs.

### **2. Das alterações na Lei Complementar nº 011, de 21 de novembro de 2013.**

Duas alterações estruturais estão sendo propostas:

**I** - Ajustamento no vencimento do cargo de Procurador Geral do Município (PGM), com equiparação ao subsídio do secretariado; e



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/n<sup>a</sup> Centro Cívico - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: [www.camaraclaudia.mt.gov.br](http://www.camaraclaudia.mt.gov.br) - E-Mail: [camaramunicipaldeclaudia@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeclaudia@gmail.com)

## **Parecer 009/2026 – Fls. 003**

**II** - Reenquadramento do nível de “Direção e Assessoramento Intermediário (DAI)” para “Direção e Assessoramento Superior (DAS)”.

Esses ajustes visam compatibilizar o padrão remuneratório do PGM à complexidade e responsabilidade intrínseca da função.

### **3. Das alterações na Lei Complementar nº 013, de novembro de 2013.**

**I** - Propõe reajustar o vencimento do cargo de Controlador Interno, com vistas compatibilizar o padrão remuneratório às complexidades e responsabilidades inerente ao exercício da função.

**II** - Ampliação do número de vagas do quadro de Engenheiro Civil, de modo ajustar a demanda do serviço especializado ao quadro de profissionais disponíveis no quadro próprio da Secretaria de Obras.

**III** - Ampliação do número de vagas do quadro de Secretário Adjunto com objetivo de otimizar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão, pelas respectivas secretarias em que, eventualmente, venham a ser contempladas.

**IV** - Ampliação do número de vagas do quadro de Diretor de Departamento, o objetivo é, diante das exigências acentuadas e controladas de produtividade, qualidade, economicidade e eficiência, cada vez mais a exigir o emprego de mão de obra qualificada para setores sensíveis da Administração Pública, redistribuir a carga de responsabilidade entre os servidores, mitigando a sobrecarga de obrigações de cada um.

**V** - Ampliação do número de vagas do quadro de Chefe de Departamento, cujas justificativas se assemelham as constantes do inciso anterior.

**VI** - criação dos cargos de Secretários Adjuntos especificamente para as Secretarias de Educação, Saúde de Obras e Serviços Públicos, com padrão remuneratório diferenciado em função do nível de complexidade e responsabilidade que assumirão perante à Administração, à sociedade e à legislação.

Tratam-se de secretarias cuja carga de trabalho, complexidade e pronta resposta, acumuladas sobre seus titulares exigem um grau de dedicação, efetividade e governança tais, que não se comportam na jornada racional de trabalho. Destarte, o mais sensato é o compartilhamento das dimensões técnica e burocrático-administrativa entre o Secretário (titular) e o Secretário Adjunto, com vistas a agregar maior dinamismo e funcionalidade a estes órgãos operacionais e vitais, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

O Projeto de Lei Complementar tratado na presente mensagem suporta-se, especialmente, nos dispositivos que abaixo se colaciona, sem prejuízo de outras normas.

A Lei Orgânica do Município de Cláudia, A Lei Complementar nº 011, de 21 de novembro de 2013, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura do Município de Cláudia, e A Lei Complementar nº 012, de 21 de novembro de 2013, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cláudia.



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/n<sup>a</sup> Centro Cívico - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: [www.camaraclaudia.mt.gov.br](http://www.camaraclaudia.mt.gov.br) - E-Mail: [camaramunicipaldeclaudia@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeclaudia@gmail.com)

## **Parecer 009/2026 – Fls. 004**

Neste sentido esta Comissão, após as análises realizadas, propõe a aprovação da presente Matéria.

**CONCLUSÃO:** Diante do acima exposto, esta Comissão sugere ao douto Plenário que vote pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º. 001/2026 e requer a dispensa dos interstícios regimentais da casa para discussão e votação única do projeto.

**SALA DAS SESSÕES,** Câmara Municipal de Cláudia, em 26 de Fevereiro de 2026.

### COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Presidente: **ARNALDO FRANÇA** \_\_\_\_\_

Secretário: **Prof.<sup>a</sup> NAYARA** \_\_\_\_\_

Relator: **VILSON PERIGO** \_\_\_\_\_

Membro: **Sargento NORBERTO** \_\_\_\_\_

Membro: **AMARAL** \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PROCOLO Nº 059/2026
DATA 26/02/26
HORA 10:19
ASSUNTO PL 000906
AUTOR Comissão
RUBR.FUNC.